# ATENÇÃO

SRS. LICITANTES:

- Para formação da **PROPOSTA** de preço e inserção na plataforma COMPRAS.GOV, V.Sª deverá basear-se exclusivamente nos termos e informações do Edital, especialmente nas especificações técnicas dos ITENS e demais condições do TERMO DE REFERÊNCIA, constante no **Anexo I**.

- Caso haja divergência entre o **descritivo lançado** no Compras.gov e o descritivo do **TERMO DE REFERÊNCIA - TR**, prevalecerá o que consta no **Anexo I (Termo de Referência - TR**.

- **Observar o que diz o Subitem 11.6.5**, da Cláusula de Habilitação deste Edital e a Lei 14.133/2023, Art. 67 § 4º: "§ 4º Serão aceitos ... documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora".

Pregoeira 4ª CPL/SMS
E-mail: **vbarrinuevo@prefeitura.sp.gov.br**
Tel.: **11 5461-8928**

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SAÚDE

**PREGÃO ELETRÔNICO**
***637/2026/SMS***

**PROCESSO**
**6018.2026/0068664-0**

**CONTRATANTE (UASG)**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – Gabinete (925003)**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA COM FORNECIMENTO DE PRODUTO/INSUMO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS EM COMODATO NAS DEPENDÊNCIAS DO LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE E DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES TOXICOLÓGICAS PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**
**Dia 19/11/2026 às 09h30min (horário de Brasília)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**
**Menor preço**

**MODO DE DISPUTA:**
**Aberto/Fechado**

**FASE DE HABILITAÇÃO**
**Após as fases de apresentação de propostas, Lances e Julgamento**

**COMISSÃO/PREGOEIRO DESIGNADO**
**4ª CPL/SMS / Vanessa dos Santos Barrinuevo Garcia**
**E-mail: vbarrinuevo@prefeitura.sp.gov.br**
**Tel: (11) 5461-8928**

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SAÚDE

## ÍNDICE

**I EDITAL**

Preâmbulo – Indicação da Unidade

**1** Embasamento Legal;

**2** Objeto;

**3** Condições de participação;

**4** Acesso às informações;

**5** Apresentação da Proposta de Preços;

**6** Impugnação de Edital;

**7** Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços;

**8** Etapa de Lances;

**9** Modo de disputa aberto e fechado;

**10** Julgamento;

**11** Habilitação;

**12** Fase Recursal;

**13** Adjudicação e Homologação;

**14** Preço, Reajuste e Dotação;

**15** Condições do ajuste;

**16** Prazo para início da prestação dos serviços e condições;

**17** Condições de recebimento e pagamento;

**18** Das Penalidades;

**19** Disposições Finais.

**II ANEXOS**

**ANEXO I:** Minuta do Termo do Contrato
**ANEXO II:** Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço
**ANEXO II A:** Acordo de Nível de Serviço
**ANEXO III:** Modelo- Padrão De Proposta Comercial
**ANEXO IV:** Modelo Referencial de Declarações

**ANEXO V:** Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo
**ANEXO VI:** Critérios para Análise Econômico-Financeira**.**

**PREÂMBULO**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, sediada na Rua Dr. Siqueira Campos, 176 - Liberdade - São Paulo -SP - Cep: 01509-020, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de menor preço, objetivando a prestação de serviços descrita(s) na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (https://www.gov.br/compras) - UASG nº 925003, PMSP-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **09h30min. do dia 19/11/2026.**

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site Painel de Negócios – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

## 1 EMBASAMENTO LEGAL

**1.1** O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

## 2 OBJETO

**2.1** O presente pregão tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA COM FORNECIMENTO DE PRODUTO/INSUMO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS EM COMODATO NAS DEPENDÊNCIAS DO LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE E DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES**

**TOXICOLÓGICAS PELO PERÍODO DE 12 MESES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**2.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

2.2.1 A licitação será realizada em grupo único, formado pelos itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

## 3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** **Poderão participar da licitação as empresas que:**

**a)** atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**

**a.1)** As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

**b)** tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

**c)** **não** estejam sob processo de falência;

**c.1** É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

**d)** **não** estejam constituídas em forma de consórcio;

**e)** **não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

**f)** **não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

**g)** **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

**g1)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**g2)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**g3)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**g4)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**g4.1)** As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**g5)** Não poderão participar da licitação OSCIP’s atuando nessa condição;

**3.2** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar

147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

**3.2.1 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014** no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.1.1** A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.1.2** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

**3.3** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

**3.4** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

## 4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

**4.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico: **vbarrinuevo@prefeitura.sp.gov.br.**

**4.2** Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

## 5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**5.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, **vbarrinuevo@prefeitura.sp.gov.br**, em seu corpo ou documento anexo.

**5.1.1** No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

**a)** do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

**b)** do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

**5.2** Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**5.3** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

**5.4** A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial**.**

**5.5** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

**5.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**5.7** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

## 6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, com **VALOR TOTAL DO ITEM (GRUPO: 12 meses),** com **duas** casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

**a) Para os equipamentos:**

**a.1)** Na proposta deverão constar de forma clara: a marca, modelo, descrição técnica detalhada do produto e nº do registro na ANVISA e procedência, todos os acessórios e consumíveis listados no Termo de Referência deste Edital.

**6.1.1** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**6.1.2** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

**6.1.3** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**6.1.4** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**6.1.5** Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irreajustável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do

objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

**6.1.6** Nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, necessariamente do **Banco do Brasil**, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010, para efeito de pagamento.

**6.1.7** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

**6.1.8** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, de acordo com o formulário que segue como Anexo III deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

**6.1.9** A proposta deverá ter validade de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação.

**6.1.10.** **Para aferição da compatibilidade do produto/serviço ofertado, deverão ser apresentados os documentos abaixo juntamente com a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação (Item 11.5 e seus subitens, deste Edital), assim que solicitado pelo Pregoeiro, os seguintes documentos:**

**a)** As empresas licitantes deverão ter capacidade de prestar os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva no objeto desta licitação e para tanto, a empresa participante deverá comprovar possuir em seu quadro de funcionários, profissionais que sejam qualificados, com formação adequada:

**a.1)** Conselho Regional do domicílio do licitante, com indicação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s), dentro a validade.

**a.2)** Apresentação de certificado de treinamento, em nome do(s) técnico(s), comprovando que o(s) mesmo(s) participou(ram) de treinamentos.

**6.1. 11** O preço máximo admitido do presente processo licitatório é sigiloso, nos termos do art. 13 da Lei nº 14.133/21 e do Art. 24 e serão informados somente após o final da etapa de conclusão do certame.

**6.1.12** O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contração ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato.

**6.1.13** Ademais, a outros diversos motivos, com base na proteção do processo competitivo e na preservação da igualdade entre os participantes, que incluem:

6.1.13.1 Prevenção de Colusão ou Cartelização: Divulgar os preços antes da fase de abertura pode induzir práticas anticompetitivas, como acordos de preços entre os licitantes. O sigilo evita que os concorrentes ajustem suas propostas com base nas ofertas de outros, garantindo uma competição mais justa.

6.1.13.2 Garantia de Competição Justa: Ao manter os preços sigilosos, assegura-se que todos os participantes apresentem propostas baseadas em sua própria capacidade de negociação e planejamento, sem influências externas. Isso evita que os licitantes adotem estratégias de "ajuste" de preços, o que pode prejudicar o processo licitatório.

6.1.13.3 Proteção do Interesse Público: A divulgação antecipada de preços pode prejudicar a negociação e o poder de compra do órgão público, fazendo com que os licitantes aumentem os preços ou ajustem suas ofertas para se alinhar ao valor previamente divulgado. O sigilo protege o melhor interesse da Administração Pública.

6.1.13.4 Respeito ao Princípio da Igualdade: Manter o sigilo dos preços antes da fase de abertura garante que todos os participantes tenham o mesmo tempo e

oportunidade para apresentar suas propostas, evitando favorecimento de qualquer licitante.

6.1.13.5 Prevenção de Estratégias de "Preço Vencedor": Ao esconder o preço, evita-se que os licitantes ajustem suas ofertas para alcançar o preço de um concorrente potencialmente vencedor, o que poderia desequilibrar a concorrência e prejudicar o interesse público.

6.1.13.6 Conformidade com a Legislação: Em muitos casos, a legislação que regula as licitações, como a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), prevê que os preços devem ser mantidos em sigilo até a fase de abertura, como parte de um processo transparente e imparcial.

**6.1.14** Essa estratégia visa garantir que o processo licitatório seja conduzido de forma justa e eficiente, respeitando os princípios constitucionais da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**6.1.15** A publicidade do orçamento estimado permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, nos termos do art. 32 do Decreto nº 62.100/2022.

**6.1.15.1.** A restrição temporária da publicidade do orçamento estimado não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

## 7 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**7.1** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

**7.2** A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

**7.3** Serão desclassificadas as propostas:

**a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

**b)** que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;

**7.4** A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

**7.5** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

**7.6** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

## 8 ETAPA DE LANCES

**8.1** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

**8.1.1** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO ITEM: 12 meses)**.

**8.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

**8.3** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema**,** observado o intervalo mínimo de 0,01% (um centésimo porcento) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**8.4** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**8.5** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.6** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.7** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.8** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

**8.8.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

**8.8.2** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

**8.8.3** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

**8.8.4** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.9** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.10** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

**8.11** Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

**8.12** Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

**8.13** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

**8.14** O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir de solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

**8.15** Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 9. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

**9.1** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

**9.2** No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

**9.3** Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**9.4** Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por

cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.4.1** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

**9.5** Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

## 10 JULGAMENTO

**10.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **VALOR DO PREÇO UNITÁRIO (MENOR PREÇO MENSAL PELO SERVIÇO OFERTADO)**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

**10.2** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

**10.3** É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.8, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação**,** garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

**10.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

**10.5** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.

**10.6** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

**10.7** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, **conforme Anexo III**, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos, juntamente com os documentos listados pertinentes à Cláusula 11, de Habilitação.

**10.8** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

**10.9** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

**10.10** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto à sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

**10.11** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

**10.12** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

## 11 HABILITAÇÃO

**11.1** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

**11.2** A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF.**

**11.2.1** Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

**11.2.2.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.6 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

**11.2.3** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

**11.3** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

**11.4** Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

**11.5** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

**11.5.1 Habilitação jurídica:**

**a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que conforme Art. 41 da Lei Federal nº 14.195/2021, de 26/08/2021, passa a ser Sociedade Limitada Unipessoal -SLU;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

**c)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**d) Documentação referente a Fisioterapia:**

**d.1)** Licença/alvará para funcionamento do estabelecimento, indicandoonúmero do registro da licença, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado

**11.5.2 Regularidade fiscal e trabalhista:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

**c)** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

**d)** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

**d.1)** No caso de o licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

**e)** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

**f)** Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.

**g)** Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**11.5.2.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas**.**

**11.5.3 Qualificação econômico-financeira:**

**a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, e outro prazo não constar do documento.

**a.1)** Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

**b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

**b.1)** Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

**b.2)** Serão considerados o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

**b.2.1)** Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

**b.2.2)** As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, através de Cópia, Registrada na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

**b.2.3)** Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

**b.3)** Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00, apurados segundo os parâmetros estabelecidos no Anexo V deste Edital, observada a norma do subitem **b.4)**.

**b.4)** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem **b.3)** será habilitada desde que tenha Patrimônio Líquido equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado da contratação.

**c)** Parâmetros Para Análise De Balanço (Análise Econômico – Financeira), devidamente preenchido com os dados correspondentes aos Balanços dos **últimos dois Exercícios** da Empresa (**Anexo VII**).

**11.5.4 Qualificação técnica (ambos os itens):**

**a)** Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional **(no mínimo 02 (dois) atestados)**, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior na prestação de serviços semelhantes, compatíveis como o objeto licitado, com caracterização do bom desempenho da licitante.

**a.1)** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

**b)** As empresas licitantes deverão ter capacidade de prestar os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva no objeto desta licitação e para tanto, a empresa participante deverá comprovar possuir em seu quadro de funcionários, profissionais que sejam qualificados, com formação adequada:

**b.1)** Deverá a licitante possuir Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), devidamente habilitada para a prestação dos serviços objeto desta licitação, expedido pelo Conselho Regional do domicílio do licitante, com indicação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s), dentro a validade.

**11.5.5 Outros Documentos:**

**a)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

**b)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

**c**) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

**d)** Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

**e)** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

**f)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

**g)** Declaração de não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo – **ANEXO VI.**

**11.5.5.1** As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO V** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

**11.6** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

**11.6.1** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

**11.6.2** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**11.6.3** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

**11.6.4** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.6.4.1** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

**11.6.4.2** Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

**11.6.5** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

**11.6.6** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**11.6.7** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**11.6.8** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

**a)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

**b)** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;

**c)** Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/sancoes.aspx;

**d)** Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

**e)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep;

**11.6.8.1** As consultas referentes aos subitens b) e e) poderão ser efetuadas através: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

**11.6.8.2** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

**11.7** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

**11.7.1** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

**11.7.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

**11.7.2** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da

licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

**11.7.3** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

**11.7.4** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.7.5** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

## 12. FASE RECURSAL

**12.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

**12.3** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**12.4** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**12.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**12.7** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

## 13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**13.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 14 PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

**14.1** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

**14.2** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc.., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

**14.3** Os preços contratuais não serão reajustados.

**14.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**14.5** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**14.6** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº **84.22.10.304.4015.2.522.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0,** do orçamento vigente.

## 15 CONDIÇÕES DO AJUSTE

**15.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo I deste Edital.

**15.2.** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

**15.2.1** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

**15.2.2** A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**15.2.3** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

**15.3** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 19 deste edital.

**15.3.1** O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**15.3.2** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

**15.4** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

**15.4.1** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

**15.4.2** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos https://www.gov.br/compras/pt-br/ e Painel de Negócios – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

**15.4.3** Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

## 15.5 DA SUBCONTRATAÇÃO

**a)** **não** poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

**b)** deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

**c)** deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.

## 16 PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

**16.1** A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo I) ou, por meio de Ordem de Início dos Serviços.

**16.1.1** O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Anexo II deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

**16.1.2** O prazo de execução do contrato terá duração de de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida na ORDEM DE INÍCIO, podendo ser prorrogado em concordância com o disposto na legislação vigente.

**16.2** A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será estabelecida na Ordem de início.

**16.2.1** A Ordem de Início será emitida pela Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde do Departamento de Infraestrutura da SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.

**16.3** Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

## 17 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

**17.1** As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I deste Edital.

**17.2** Observar-se-á o quanto ao disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

## 18 PENALIDADES

**18.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

**18.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

**b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**18.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

**a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

**b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

**18.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**18.3** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 18.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

**18.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**18.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**18.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**18.4.3** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**18.4.4** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**18.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**18.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas.

**18.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**18.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**18.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

**18.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

## 19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**19.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

**19.4.1** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**19.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**19.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

**19.7** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21

**19.8** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de

documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**19.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

**19.10** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

**19.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de Quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**19.12** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**19.13** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**19.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21

**19.15** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

**19.16** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

**19.17** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico Painel de Negócios, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

**19.18** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

**19.19** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Painel de Negócios.

**19.20** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.

**19.21** O licitante vencedor deverá, caso nunca tenha fornecido à PMSP anteriormente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da homologação do certame, encaminhar aos cuidados do pregoeiro responsável, os documentos relacionados abaixo, para que seja providenciado o cadastro da empresa junto à Secretaria de Finanças – SF, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 18.3 deste Edital:

**19.21.1** Cópia do cartão do CNPJ;

**19.21.2** Cópia de comprovante da conta corrente no Banco do Brasil em nome da empresa constando RAZÃO SOCIAL e CNPJ.

**19.21.3** Procuração, com firma reconhecida, em nome da pessoa que for assinar a FACC (documento de cadastro junto a CONT/SF) ou contrato social em que conste o nome da pessoa autorizada a assinar pela empresa;

**19.22** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 04 de novembro de 2026.

***Vanessa dos Santos Barrinuevo Garcia***

***4ª CPL/SMS***

***Portaria Nº 614/2025/SMS-G***

gov.br
Documento assinado digitalmente
VANESSA DOS SANTOS BARRINUEVO GARCIA
Data: 04/11/2026 17:55:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SAÚDE

***TERMO DE CONTRATO Nº XX637/2026/SMS-1/CONTRATOS***

***PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026***

| | |
|---|---|
| **PROCESSO Nº:** | **6018.2026/0068664-0** |
| **CONTRATANTE:** | PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE |
| **CONTRATADA:** | **XXXX** |
| **OBJETO DO CONTRATO:** | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA COM FORNECIMENTO DE PRODUTO/INSUMO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS EM COMODATO, NAS DEPENDÊNCIAS DO LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE E DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES TOXICOLÓGICAS VINCULADOS À COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (COVISA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO. |
| **VALOR MENSAL:** | R$ XXXX (XXXX) |
| **VALOR TOTAL:** | R$ XXXX (XXXX) |
| **NOTA DE EMPENHO Nº:** | XXXX/2026 no valor de R$ XXXX |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** | XXXX |

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** por intermédio da **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE,** neste ato representada pela sua Coordenadora, Sra. **MARIANA DE SOUZA ARAUJO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) ....., portador(a) da cédula de identidade RG nº **.XXX.XXX-* e inscrito(a) no CPF sob o nº ***. XXX.XXX -**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 6018.2026/0068664-0 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis,

resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .....,  mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA COM FORNECIMENTO DE PRODUTO/INSUMO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS EM COMODATO, NAS DEPENDÊNCIAS DO LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE E DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES TOXICOLÓGICAS VINCULADOS À COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (COVISA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO**, conforme especificações do Termo de Referência e nas condições estabelecidas neste contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital da Licitação;

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. A Proposta da **CONTRATADA**;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. A prestação dos serviços será executada no **Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde / Laboratório de Análises Toxicológicas**, situado na Av. Guilherme, 82 - Vila Guilherme – São Paulo/SP.

1.4. A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega, instalação e treinamento operacional do(s) equipamento(s) em até **20 dias úteis**, contados da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura,** prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa de preços revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

2.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.

2.1.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar

este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

2.1.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA**: (i) estiver em situação irregular no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL; ou (ii) tiver sido apenada nas sanções de declaração de inidoneidade para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, ou de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo, observadas as abrangências de aplicação e o disposto no art. 113 do Decreto 62.100/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1. As condições de execução e recebimento do objeto, incluindo a periodicidade da aferição, quantitativos, e os dias e locais de prestação do serviço, constam no Termo de Referência (Anexo do Edital de Licitação), que integra este contrato.

3.2. A fiscalização da execução do contrato observará o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022 e na cláusula oitava deste contrato.

3.3. Observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto contratual será recebido mediante relatório de medição do que foi executado no período de aferição definido no Termo de Referência, o qual será apresentado pela **CONTRATADA** à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, avaliará os serviços e atestará se os serviços foram prestados a contento.

3.4. O objeto deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.5. Em caso da identificação de produtos ou serviços que não estejam em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição de objetos em desconformidade, bem como se compromete a entregar o objeto licitado, sanadas todas as ressalvas apresentadas, independentemente das sanções previstas na lei e neste instrumento.

3.6. Verificada a compatibilidade da execução do objeto com o previsto neste contrato, o fiscal do contrato atestará a sua conformidade.

3.7. O recebimento do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

3.8. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

3.9. Para a execução dos serviços previstos neste contrato, a Área Técnica Requisitante: (**SMS/COVISA/DVPSIS/NLCQS/NLCQST)** deverá, por meio do Gestor Técnico do Contrato ou de representante designado, propor e conduzir reuniões técnicas orientativas com representante(s) da **CONTRADADA**.

3.9.1. Essas reuniões ocorrerão, no mínimo, no início da execução contratual e em cada prorrogação, visando o acompanhamento contínuo da execução contratual.

3.9.2. A comprovação da realização das reuniões será feita por meio da elaboração de ATA, assinada por todos os participantes e anexada ao respectivo processo de contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O **valor mensal estimado** da presente contratação é de R$ ....., totalizando o valor contratual de R$ ....., para todo o período de vigência do contrato.

5.1.1. Os equipamentos devem ser oferecidos em forma de **comodato**, sem ônus à **CONTRATANTE**.

5.1.2. Os materiais, ferramentas, equipamentos e etc. necessários para a execução do objeto serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais à **CONTRATANTE.**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária: .....

5.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, pela **CONTRATADA**, da nota fiscal ou nota fiscal/fatura e da documentação exigida na Portaria SF nº 275/2024 e alterações.

6.2. Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será suspensa, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

6.4. Havendo atraso nos pagamentos por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá direito à compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012 e alterações.

6.4.1. A compensação financeira será calculada aplicando-se, à parcela em atraso, o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.5. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

6.6. Os pagamentos não isentam a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicam na plena aceitação do objeto.

6.7. Os pagamentos obedecerão às normas da Secretaria Municipal da Fazenda.

6.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);

f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

g) Relatório de Medição dos Serviços.

6.8.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.8.2. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.8.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. O preço contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. Considera-se como orçamento estimado para o reajuste contratual a data referente ao **Quadro Comparativo de Pesquisa de Preços (Documento SEI nº 160927561)**, ou seja, **20/07/2026**.

7.1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 146/2026.

7.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e neste contrato, cabendo-lhe especialmente:

8.1.1. cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;

8.1.2. proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração;

8.1.3. designar 1 (um) ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto no art. 7° da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o(s) seu(s) suplente(s);

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, observado o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022;

8.1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

8.1.6. efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sexta do presente contrato;

8.1.7. verificada a existência de qualquer infração contratual, relatar os fatos e iniciar o procedimento de aplicação de penalidade, nos termos previstos no contrato, observada a legislação vigente;

8.1.8. aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;

8.1.9. exigir da **CONTRATADA**, sempre que necessário, a comprovação da permanência das condições requeridas para a contratação;

8.1.10. atestar a execução do contrato e sua qualidade, indicando qualquer ocorrência, se for o caso, em processo próprio, onde será processado o pagamento;

8.1.11. receber o objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2. A fiscalização do contrato pela **CONTRATANTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância às cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas, com eficiência e zelo, dentro dos padrões exigidos pela **CONTRATANTE** e conforme as disposições do Edital de Licitação, do Termo de Referência e deste contrato;

9.1.2. manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste;

9.1.3. manter durante toda a vigência do contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o presente instrumento;

9.1.4. empregar a mão de obra necessária e devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

9.1.5. enviar à **CONTRATANTE** e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual, quando for o caso;

9.1.6. cumprir os prazos estabelecidos, conforme cronograma, mantendo a **CONTRATANTE** informada do serviço prestado;

9.1.7. responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução do objeto, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;

9.1.8. executar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas na execução do contrato;

9.1.9. responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da execução do contrato;

9.1.10. comparecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, aos seus escritórios ou em outro local indicado em até 02 (dois) dias, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto do contrato;

9.1.11. manter um preposto responsável pela boa condução da execução contratual;

9.1.12. assumir a responsabilidade por obrigações trabalhistas, encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;

9.1.13. assumir encargos fiscais e comerciais incidentes na execução do contrato;

9.1.14. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.15. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.16. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.1.17. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

9.1.18. Comunicar à **CONTRATANTE** toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

10.1.1. Incluem-se nesta obrigação o cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores relativos à matéria.

10.1.2. Quando requerido pela **CONTRATANTE** ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a **CONTRATADA** deverá colaborar com a elaboração de Relatório de

Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), fornecendo informações técnicas e operacionais necessárias à sua confecção.

10.2. O **MUNICÍPIO**, na qualidade de Controlador, é responsável por definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais. A **CONTRATADA**, na qualidade de Operadora, deverá seguir estritamente as instruções documentadas do **MUNICÍPIO** e implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme o art. 39 da LGPD."

10.3. Tratamento pela **CONTRATADA** em Nome do **MUNICÍPIO**: Caso a execução do objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA** em nome e por conta do **MUNICÍPIO** (atuando como Operadora), a **CONTRATADA** deverá:

**a)** Seguir estritamente as finalidades e instruções documentadas do **MUNICÍPIO**.

**b)** manter registro atualizado das operações de tratamento realizadas no âmbito deste contrato, incluindo categoria de dados, base legal, finalidades, medidas de segurança aplicadas e prazos de retenção, disponibilizando tais informações à **CONTRATANTE** quando solicitado.

**c)** Cooperar com o **MUNICÍPIO** para responder às solicitações dos titulares e às fiscalizações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**d)** Notificar o **MUNICÍPIO** em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados sob este contrato.

**e)** Garantir por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade, integridade e segurança dos dados, conforme exigido pela LGPD, não podendo a **CONTRATADA** utilizar os dados pessoais para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato.

**f)** A **CONTRATADA** deverá assegurar que seus funcionários, colaboradores e terceirizados com acesso a dados pessoais recebam treinamentos adequados sobre proteção de dados, privacidade e sigilo, compatíveis com a criticidade das informações tratadas.

**g)** Observar as hipóteses de tratamento determinadas pelo **MUNICÍPIO** para o tratamento dos dados pessoais, abstendo-se de coletar dados ou solicitar consentimento de titulares sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

**h)** A **CONTRATADA** deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela **CONTRATANTE** e, com expressa anuência da **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

**h.I -** os dados se tornarem desnecessários;

**h.II** - término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

**i)** A **CONTRATADA** não poderá transferir dados pessoais tratados no âmbito deste contrato para fora do território nacional sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, devendo, quando aplicável, atender aos requisitos do art. 33 da LGPD.

**j)** Permitir a realização de auditorias pela **CONTRATANTE** e pelos órgãos de controle competentes, mediante aviso prévio e preservação de informações confidenciais, disponibilizando as evidências necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

**k)** Ao término do contrato, proceder à devolução ou eliminação segura dos dados, conforme instrução do **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

10.4. Ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive incidentes de segurança, a **CONTRATADA** deverá notificar formalmente a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato.

10.4.1. Na ocorrência de incidente de segurança no âmbito da execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá, além da notificação formal prevista na Cláusula 10.4, encaminhar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

**I** – data e hora da detecção do incidente e, quando possível, da ocorrência;

**II** – descrição da natureza do incidente e dos dados pessoais afetados, especificando, quando aplicável, se envolveu dados sensíveis ou de crianças e adolescentes;

**III** – quantidade de titulares afetados, ainda que estimada;

**IV** – descrição das possíveis consequências do incidente;

**V** – medidas técnicas e administrativas já implementadas para conter ou mitigar os efeitos do incidente;

**VI** – medidas corretivas e preventivas planejadas ou em curso;

**VII** – identificação e dados para contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) da CONTRATADA, ou do responsável técnico designado para acompanhar a ocorrência junto à CONTRATANTE.

10.4.2. As informações referidas nos incisos da subcláusula 10.4.1 deverão ser atualizadas continuamente, à medida que novos dados forem obtidos ou medidas forem adotadas.

10.4.3. A **CONTRATADA** deverá prestar todo o suporte técnico, jurídico e administrativo necessário à **CONTRATANTE** para a eventual comunicação do incidente à Autoridade

Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares afetados, bem como a outros órgãos competentes, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

10.5. A **CONTRATADA** compromete-se a cooperar com a **CONTRATANTE** no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da **CONTRATANTE**.

10.5.1. A **CONTRATADA** deverá viabilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição da **CONTRATANTE**, o fornecimento de todas as informações necessárias à verificação, validação e atendimento de solicitações formuladas pelos titulares, tais como:

**I** – confirmação da existência de tratamento;

**II** – acesso aos dados pessoais;

**III** – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

**IV** – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;

**V** – informação sobre compartilhamento de dados;

**VI** – informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando aplicável.

10.5.2. A **CONTRATADA** não poderá responder diretamente a solicitações dos titulares, salvo se expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**, devendo encaminhar imediatamente qualquer solicitação recebida, por qualquer meio, à **CONTRATANTE**, em até 2 (dois) dias úteis.

10.5.3. As obrigações previstas nesta cláusula não afastam a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventual descumprimento de instruções formais da **CONTRATANTE** que comprometa o atendimento aos direitos dos titulares, nos termos do art. 42 da LGPD.

10.6. A violação das obrigações de proteção de dados sujeitará a Parte infratora às penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais e da obrigação de reparar eventuais danos.

10.6.1. A **CONTRATADA** responderá, nos termos do art. 42 da LGPD, por perdas e danos, inclusive de ordem moral ou material, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que comprovada sua culpa no descumprimento de obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato. A responsabilidade incluirá o ressarcimento de eventuais multas administrativas impostas à CONTRATANTE em decorrência exclusiva de ação ou omissão da CONTRATADA.

10.6.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual cabível, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

10.7. A **CONTRATADA** somente poderá envolver suboperadores no tratamento de dados pessoais mediante autorização prévia, expressa e formal da **CONTRATANTE**, devendo garantir que tais terceiros observem integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E PENALIDADES**

12.1. O descumprimento do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

12.2. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, até o máximo de 15% (quinze por cento).

12.2.1. No caso de atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a multa prevista na cláusula 12.5.

12.3. **Pelo retardamento na execução dos serviços de manutenção preventiva**, multa de 1% (1 por cento) por dia de atraso, sobre o valor mensal de contrato, até o 10° dia de atraso, a partir do qual se caracteriza a inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

12.4. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada.

12.5. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.5.1. Na mesma multa incorrerá a **CONTRATADA** quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do contrato pela **CONTRATANTE**.

12.6. **Multa por violação à cláusula 10ª (LGPD):** até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a ser fixada nos termos da cláusula 12.10.

12.7. Havendo comunicação de desinteresse da **CONTRATADA** em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 2.1.2. deste contrato, esta ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, observados os critérios previstos na cláusula 12.10.

12.8. **Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste**, não capitulada em cláusula específica: de 0,5% do valor total do contrato.

12.8.1. Na hipótese desta cláusula 12.7, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

12.9. Nas hipóteses das cláusulas 12.4, 12.5 e 12.6, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada:

**a)** da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**b)** da pena de inidoneidade por até 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. As sanções são independentes e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades.

12.12. O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da **CONTRATADA**.

12.12.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela **CONTRATADA**.

12.12.2. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

12.12.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.13. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a **CONTRATADA** comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto nº 62.100/2022.

12.14. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R$ 50,00 (cinquenta reais) em advertência, observados os critérios da cláusula 12.10.

12.15. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.16. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles fixados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando expirado o prazo de vigência.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO**

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do art. 114, II, do Decreto nº 62.100/2022.

14.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e nas normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante prévia celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. O pedido de revisão de preços será apreciado nos termos do procedimento previsto na legislação municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Este contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e nos sistemas eletrônicos oficiais, conforme previsto no art. 150 do Decreto nº 62.100/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. As controvérsias relativas à execução e à interpretação deste contrato serão solucionadas amigavelmente por meio de negociação entre as partes. Caso não haja solução pela negociação, as partes poderão submeter a controvérsia para a mediação judicial ou extrajudicial.

18.2. Não havendo solução consensual, fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, foi lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**LUIZ CARLOS ZAMARCO**
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXX**
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
**CONTRATADA**

**(INCLUIR O ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA)**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA COM FORNECIMENTO DE PRODUTO/INSUMO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS EM COMODATO NAS DEPENDÊNCIAS DO LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE E DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES TOXICOLÓGICAS PELO PERÍODO DE 12 MESES**

**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

## 2. JUSTIFICATIVA

Solicitação de serviço de tratamento de água de abastecimento do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde e do Laboratório de Análises Toxicológicas, em atendimento à Resolução RDC nº 512, de 27 de maio de 2021 da Anvisa (que dispõe sobre as Boas Práticas para Laboratórios de Controle de Qualidade), especificamente em sua Subseção I - Da água (Artigos 39 e 40), e à Portaria GM/MS nº 888/2021 do Ministério da Saúde.
Tal serviço visa garantir a qualidade da água para análises laboratoriais, por meio da manutenção e controle da quantidade de cloro residual livre na água, entre 0,2 e 2,0 mg/L.
Além de serem de vital necessidade para consumo dos funcionários, terceirizados e munícipes em atendimento a público do LCQS.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**- Quantidade: 1 unidade**

Serviços de tratamento de água de abastecimento do Laboratório de Controle de qualidade em Saúde e do Laboratório de Análise Toxicológicas visando garantir a dosagem de cloro residual livre, que deve estar entre 0,2 a 2,0 mg/L, o sistema deve incluir:

- Sistema analisador de cloro, com sensor e automatizado para realizar a dosagem de cloro residual livre (vazão aproximada de 5.000 (cinco mil) litros por

hora). Opções de controle manual e também a possibilidade em configuração no modo automático.

- Display: Digital, LCD, LED 1 ou cristal líquido com touch screen e menu em Português.

- Sensor de Cloro Livre de faixa de medição de 0 - 20 ppm, Chave de fluxo.

- BANCO DE DADOS E BOMBA DOSADORA, INCLUSO CONJUNTOS DOSADOR COM VÁLVULA
SOLENOIDE E SENSOR DE CONTROLE DE NÍVEL E BOMBA DOSADORA.

- INCLUIR O FORNECIMENTO DE CLORO LÍQUIDO OU EM TABLETES DE FORMA QUE ATENDA O
SOLICITADO ACIMA.

**OBSERVAÇÃO**: O sistema analisador de cloro com o Aparelho Dosador de cloro líquido, o Aparelho Analisador de cloro e outro aparelho/componente necessário para o funcionamento do mesmo deverão ser conectados uns aos outros através de um sistema automático de verificação da concentração de cloro residual na água e ajuste automático da dosagem contínua de cloro líquido, verificado de acordo com a vazão de água presente. Estes ajustes devem ser automáticos e contínuos. O equipamento deve ser oferecido em forma de comodato, sem ônus a municipalidade.

## 4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A Contratada deverá executar pelo período de 12 meses a manutenção preventiva e corretiva
dos equipamentos, e sistema, dos equipamentos, de forma a mantê-lo em perfeito estado de
funcionamento e perfeitas condições de segurança.

A manutenção será feita de forma preventiva ou corretiva, com reposição de peças, abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reapertos, testes dos componentes, entre outros, executados por profissionais devidamente qualificados.

Os serviços relacionados são referenciais e sugestivos pela Contratante e deverão obrigatoriamente ser executados, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, testes etc., que a empresa julgue necessários para propiciar a perfeita operação e segurança do SISTEMA.

A empresa Contratada deverá realizar os serviços de manutenção preventiva por meio do envio
de técnico ao local da instalação MENSALMENTE. A manutenção corretiva será feita a pedido do Contratante, para eliminação de falhas e/ou outras providências.

Na ocasião da realização dos serviços de manutenção corretiva ou preventiva, a Contratada deverá preencher um Relatório técnico da execução do atendimento, em impresso próprio, sendo que uma via do respectivo impresso deverá ser entregue à CONTRATANTE, permanecendo no local onde o equipamento está instalado, devendo constar, no mínimo:

- Dados gerais: marca, modelo, n.º de série;

- Defeitos reclamados/identificados e descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, caso pertinente;

- Relação das peças, componentes e/ou acessórios substituídos, quando necessário;

- Local de instalação do equipamento;

- Data, hora de início e término dos serviços;

- Nome e assinatura do técnico que prestou o atendimento;
- Informações sobre condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

Os serviços mencionados no subitem supra, acompanhados da aplicação de quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos tais como ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza (não tóxicos, não inflamáveis, inodoros e
biodegradáveis), isolantes, tintas etc., correrão às expensas da empresa Contratada.

A Contratada deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos
testes, lubrificações, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários, incluindo a substituição de qualquer componente elétrico, mecânico, hidráulico ou de acabamento, SEM EXCEÇÃO. Essa substituição será realizada numa base de troca por outra parte nova e em perfeito estado de funcionamento, de forma a manter as características originais do EQUIPAMENTO, tornando-se a parte substituída sua propriedade.
A empresa deve executar os serviços de conserto, manutenção preventiva e corretiva especificados por meio de técnicos especializados. Sempre que necessário a CONTRATADA deverá aumentar seu efetivo de funcionários ou a

qualificação dos mesmos para sanar eventuais problemas, inclusive com a presença de engenheiro mecânico/elétrico da CONTRATADA.

Para **todos** os atendimentos de manutenções sejam elas **corretivas ou preventivas:**

- Todos os ajustes deverão ser feitos de acordo com as normas técnicas de fabricação e do usuário;

- Todos os itens do sistema deverão ser verificados, aferidos, programados ou reprogramados;

- Deverá ser efetuada limpeza e substituição de todas as peças necessárias para o funcionamento adequado do equipamento, assim como dos acessórios;

- O técnico deverá instruir o operador e/ou responsável pelo contrato;

- Executar todo e qualquer serviço não especificado, porém necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar para os gestores e fiscais do contrato, números de telefones para contato.

A CONTRATADA deverá emitir, quando das visitas, relatórios técnicos e estes devem ser entregues ao gestor do contrato.

Os técnicos da empresa CONTRATADA deverão ser supervisionados por engenheiro mecânico/elétrico devidamente registrado no CREA.

**4.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO**

A COMODANTE deverá fornecer sistema analisador de cloro, com sensor e automatizado para realizar a dosagem de cloro residual livre (vazão aproximada de 5.000 (cinco mil) litros por hora). Opções de controle manual e também a possibilidade em configuração no modo automático. Display: Digital, LCD, LED 1 ou cristal líquido com touch screen e menu em Português. Sensor de Cloro Livre de faixa de medição de 0 - 20 ppm, Chave de fluxo. BANCO DE DADOS E BOMBA DOSADORA, INCLUSO CONJUNTOS DOSADOR COM VÁLVULA SOLENOIDE E SENSOR DE CONTROLE DE NÍVEL E BOMBA DOSADORA. Incluir o fornecimento de cloro líquido ou em tabletes de forma que atenda o solicitado acima.

OBSERVAÇÃO: O sistema analisador de cloro com o Aparelho Dosador de cloro líquido, o Aparelho Analisador de cloro e outro aparelho/componente necessário para o funcionamento do mesmo deverão ser conectados uns aos outros através de um sistema automático de verificação da concentração de cloro residual na

água e ajuste automático da dosagem contínua de cloro líquido, verificado de acordo com a vazão de água presente. Estes ajustes devem ser automáticos e contínuos. O equipamento deve ser oferecido em forma de comodato, sem ônus a municipalidade.

4.1.1. O prazo para entrega e instalação do(s) equipamento(s) será de 20 (vinte) dias uteis, contados da data de assinatura do contrato.

4.1.2. Caberá a COMODANTE realizar a entrega e instalação dos equipamentos no local indicado.

4.1.3. A COMODANTE deverá fornecer equipamentos novos, acompanhados pelos respectivos manuais de operação, em idioma português, contendo o número de série identificador de cada equipamento. As informações técnicas relevantes deverão estar claramente assinaladas ou grifadas no manual técnico do produto, de modo a possibilitar a rápida identificação; deverão ser postos em funcionamento, testados e calibrados.

4.1.4. A COMODANTE deverá ministrar orientação aos servidores que irão operar os equipamentos, em horários diurnos e noturnos e locais definidos pela CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais, sempre que necessário;

4.1.5. As orientações deverão ser agendadas com a unidade, juntamente com a Diretoria Administrativa ou a pessoa que ela indicar, conforme necessidade.

4.1.6. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento e partes dos equipamentos, não tendo periodicidade definida;

4.1.7. Em caso de reparos, que não possam ser efetuados no local de utilização, o equipamento deverá ser substituído em até 48 horas e provisoriamente, por outro com as mesmas características, simultaneamente a sua retirada, para que não haja paralização do serviço.

4.1.8. Caberá à COMODANTE realizar a retirada do equipamento, pela empresa detentora, após o término do contrato.

4.1.9. A COMODANTE deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando- se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento que precedeu a celebração do presente contrato.

**4.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DE PRODUTO/INSUMO**

A COMODANTE deverá fornecer o cloro líquido ou em tabletes de forma que atenda o solicitado e promova o correto funcionamento do sistema de tratamento de água.

**4.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

4.3.1. A prestação dos serviços de manutenção preventiva tem por finalidade conservar o equipamento em condição de funcionamento e segurança, de modo que sua utilização não venha a ser interrompida. Os serviços deverão ser realizados MENSALMENTE, por técnicos especializados, conforme prévio agendamento com as unidades requisitantes, sendo discriminados em relatório técnico, elaborado em cada visita, firmado por profissional legalmente habilitado.

4.3.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer, com cronograma previamente acordado entre as partes, em caráter espontâneo, e não em decorrência a chamados técnicos ou reclamações, bem como independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

4.3.3. Os serviços de manutenção preventiva consistirão em, no mínimo, desempenho dos procedimentos relacionados, conforme abaixo:

4.3.3.1. No Aparelho Dosador/Bomba dosadora:

- Avaliação geral, aferições e correções da vazão, se necessário;
- Verificação das vedações, mangueiras e todos acessórios;
- Avaliação e verificação do sensor de controle de nível;
- Avaliação de todas as válvulas, principalmente sobre o seu desgaste;
- Avaliação e adequação da parte elétrica, quando necessário;
- Avaliação eletrônica da bomba;
- Limpeza geral.

4.3.3.2. No Aparelho Analisador de cloro:
- Avaliação geral, aferições e correções, se necessário;
- Aferições para garantir os valores de leituras corretos;
- Verificação das conexões, mangueiras e todos os acessórios;
- Verificação das programações do aparelho;
- Avaliação eletrônica do analisador;
- Limpeza geral.

4.3.3.3. Manutenção preventiva complementar ao sistema, quanto aos componentes elétricos, referente ao objeto de contratação:
- Verificação de pontos de corrosão, com prevenção e correção;
- Verificação de amperagem e tensão de alimentação;
- Limpeza geral;

- Reapertos e verificações gerais necessárias para o correto funcionamento.

4.3.3.4. Manutenção preventiva complementar ao sistema, quanto às tubulações hidráulicas na linha de amostra e retorno, referente ao objeto de contratação:
- Limpezas gerais e desentupimentos;
- Verificação de pontos de vazamentos ou outros que possam prejudicar o funcionamento, com o intuito de prevenir e corrigir, quando necessário;
- Verificações gerais.

4.3.3.5. Outras manutenções preventivas nos aparelhos e acessórios necessárias para o pleno funcionamento do sistema.

4.3.3.6. Verificação do banco de dados com backup e atualizações necessárias.

4.3.3.7. Verificação do sensor de controle de nível e bomba dosadora.

4.3.4. A empresa deverá realizar a manutenção nos aparelhos, bem como em acessórios e partes ligadas aos equipamentos, como mangueiras, tubos, conexões, fiações, disjuntores, etc, e deverá realizar os serviços de adequações elétricas, eletrônicas, hidráulicas ou de alvenaria, referente ao objeto desta contratação, para o total funcionamento de todo o sistema.

4.3.5. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATADA para garantir o perfeito funcionamento do objeto e demais componentes do sistema durante a execução do serviço e também após o término dos mesmos.

4.3.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessárias à efetivação da manutenção, tais como ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza (não tóxicos, não inflamáveis, inodoros e biodegradáveis), isolantes, tintas, etc.
4.3.7. Os materiais, ferramentas, equipamentos e etc. necessários para a execução do objeto serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicionais à municipalidade.

4.3.8. Manutenção preventiva: Deverá ser realizada no período de segunda à sexta-feira, sob agendamento prévio, (salvo feriados e emendas oficias para Prefeitura do Município de São Paulo-PMSP) no horário das 8:00h às 16:00h.

**4.4. <u>MANUTENÇÃO CORRETIVA</u>**

4.4.1. Consiste no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação, avaria e/ou anomalia dos equipamentos e seu funcionamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

4.4.2. O prazo máximo para o atendimento da manutenção corretiva deverá ser de 48 (quarenta e oito) horas a contar do contato telefônico, fac-simile ou solicitação escrita, como o e-mail, excluindo finais de semana e feriados e períodos noturnos.

4.4.3. Os serviços serão executados no local onde o equipamento encontra-se instalado, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo* (s), inteiro ou em partes, até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**4.5. <u>SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS</u>**

4.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças, componentes, acessórios e materiais necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicionais à municipalidade. Sendo que, deverão ser respeitadas, para substituição, as referências de Marca e Modelo das peças existentes em funcionamento nos equipamentos, de acordo com o projeto original do fabricante e configuração ajustada na época de instalação.

4.5.2. As peças, os componentes e os acessórios, quando necessário, serão substituídos sempre por outras peças, componentes e acessórios de primeira qualidade novos e originais. Em caso de não haver peça original do fabricante disponível no mercado, poderá ser utilizada peça compatível com a marca e modelo do equipamento em questão, de forma a manter as características originais do equipamento e permitindo o funcionamento de forma adequada.

4.5.3. Deverá constar no relatório técnico de atendimento a relação de peças e componentes substituídos, com quantitativos.
4.5.4. A responsabilidade pela correta operação de troca da peça e retorno à normalidade operacional do equipamento é da - CONTRATADA. Havendo dano na peça trocada ou em outra subsequente, por erro, negligência no manuseio, Imperícia ou falta de planejamento das ações preventivas nesta operação, será de sua total responsabilidade a aquisição e reposição de um novo item sem ônus para a CONTRATANTE.

4.5.5. Os serviços de substituição de peças e/ou componentes eventualmente realizados serão considerados a contento após o período mínimo de teste de 01 (uma) semana.

**4.6. MÉTODOS DE CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.6.1. A Contratada deverá observar as seguintes exigências:

4.6.1.1. Durante o período de validade do contrato, para a prestação dos serviços, a Contratada se reportará sempre à chefia do serviço do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde / Laboratório de Análises Toxicológicas onde está instalado o equipamento.

4.6.1.2. Promover continuamente a atualização profissional de seus empregados objetivando o conhecimento de novas tecnologias, processos e rotinas de trabalho e equipamento, a fim de implementá-los, sempre que possível, de forma a racionalizar os trabalhos, proporcionar ganho de produtividade e diminuição de custos com material.

4.6.1.3. Manter um estoque mínimo de componentes e ferramentas, compatíveis com a frequência de substituição que a prática ou o fabricante recomendam e proporcional ao número, marca, tipo e características do EQUIPAMENTO.

4.6.1.4. Estar ciente de que o CONTRATANTE poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

4.6.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas operacionais, decorrentes da remessa e devolução de partes e peças que tenham sido reparadas em suas dependências ou de terceiros.

4.6.1.6. Substituir equipamento, no caso de defeito incorrigível, executando e implementando as possíveis soluções finais desde que não haja alteração das características técnicas, sem ônus adicional para o Contratante e sem prejuízo à operação.

4.6.1.7. Reestudar o EQUIPAMENTO, no caso de defeito incorrigível, em até 15 (quinze) dias, executando e implementando as possíveis soluções finais desde que não haja alteração das características técnicas do equipamento, sem ônus adicional para o CONTRATANTE e sem prejuízo à operação.

4.6.1.8. Estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, eletrônica, mecânica ou de acabamento diferente da do projeto original e, que caracterize modernização, deverá ser precedida de apresentação de proposta comercial, para prévia aprovação do CONTRATANTE, instruída com documentos técnicos (laudos, medições, ensaios etc.), de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da atualização sugerida.

4.6.1.9. Possuir equipe de apoio para execução de serviços de maior monta.

4.6.1.10. Comunicar ao serviço onde está instalado o equipamento para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após as 18:00 horas ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

4.6.1.11. Refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo Contratante, sem que isso represente custo adicional.

4.6.1.12. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portado visivelmente.

4.6.1.13. Fornecer aos seus funcionários todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamento de Proteção Coletivo) necessários para garantir a segurança na atividade, inclusive aqueles realizados em grandes alturas. Bem como realizar a substituição e a fiscalização do uso destes EPIs e EPCs.

4.6.1.14. Para trabalhos em altura, a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar para a execução dos serviços apenas colaboradores devidamente capacitados e autorizados para o trabalho em altura, em estrita conformidade com a Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35) ou outra norma regulamentadora complementar e/ou mais atualizada e adequada para tal procedimento.

- Para fins de comprovação, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, antes do início das atividades (e sempre que houver substituição de pessoal), os documentos e prazos válidos, atendendo todas as normativas legais;

4.6.1.15. Comunicar aos serviços onde está instalado o equipamento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de quaisquer serviços que possam interferir no perfeito funcionamento do equipamento.

4.6.1.16. Comunicar aos serviços onde está instalado o equipamento a ocorrência de qualquer anormalidade no sistema ou irregularidade, confirmando, se necessário, por escrito.

4.6.1.17. Comunicar e justificar aos serviços onde está instalado o equipamento, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados.

4.6.1.18. Retirar do local, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregado que, a critério da fiscalização do CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.6.1.19. Utilizar material de qualidade e de fácil disponibilidade no mercado.

4.6.1.20. Manter limpo o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante da execução dos serviços.

4.6.1.21. Providenciar a cobertura do mobiliário e equipamento com plástico apropriado, sempre que necessário, visando à preservação contra partículas nocivas provenientes da execução dos serviços contratados.

4.6.1.22. Elaborar, encaminhar e manter atualizada junto aos serviços onde está instalado o equipamento, relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços.

4.6.1.23. Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.

4.6.1.24. Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades das demais prestadores de serviço que estejam eventualmente trabalhando no local.

4.6.1.25. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

4.6.1.26. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar para o gestor e fiscal do contrato, endereço eletrônico e números de telefones para contato, em situações normais e de urgência.

4.6.1.27. A CONTRATANTE por intermédio dos fiscais do contrato se dá o direito de analisar se os serviços estão sendo executados de forma correta, podendo solicitar a substituição dos funcionários a fim de sanar irregularidades.

## 4.7. TESTES E REGULAGENS DIVERSAS

Eventuais testes ou regulagens especiais que necessitem paralisar o equipamento devem ser acordados com a CONTRATANTE, sem ônus adicional à mesma, e comunicado ao serviço onde está instalado o equipamento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

## 4.8. TREINAMENTO

4.8.1. Em um prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a retirada da Ordem de Início/Nota de Empenho e/ou assinatura do Termo de Contrato, a Contratada deverá ministrar treinamento, no local de instalação do EQUIPAMENTO. Os funcionários que farão os treinamentos deverão ser indicados pela chefia das unidades onde estão instalados os sistemas hidráulicos.

4.8.2. O treinamento deverá ser previamente agendado e abordar os seguintes assuntos:

4.8.2.1. Descrição geral do funcionamento do equipamento.

4.8.2.2. Técnicas de operação do equipamento.

4.8.2.3. Rotinas para verificação de defeitos.

4.8.2.4. Rotinas para o acionamento da empresa CONTRATADA.

4.8.2.5. Outras informações que a empresa CONTRATADA julgue relevante.

## 4.9. EQUIPE DE TRABALHO

A empresa CONTRATADA deverá utilizar profissionais habilitados e qualificados para cada tipo de tarefa.

## 4.10. MATERIAL SUCATEADO

Todos os materiais sucateados, resultantes dos serviços executados pela CONTRATADA, SEM EXCEÇÃO, serão de sua propriedade e deverão ser removidos, às suas expensas, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, após prévio conhecimento e autorização das unidades.

## 4.11. PREVENÇÃO DE ACIDENTES

4.11.1. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

4.11.2. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente, inclusive para a realização de trabalho em grandes alturas.

4.11.3. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, de modo a garantir totalmente a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor.

4.11.4. Não será permitido o uso de sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos empregados da CONTRATADA.

4.11.5. A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros, condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

4.11.6. Não poderão ser utilizados, na execução de serviços, ferramentas ou sistemas de qualquer tipo que exijam carga explosiva e os empregados da empresa CONTRATADA deverão ter conhecimentos básicos sobre prevenção e combate a incêndio.

## 4.12. VISTORIA

É facultada e aconselhável à proponente, para exata caracterização do objeto, a vistoria prévia no local para verificar as condições do objeto em questão. A vistoria deverá ser agendada com os responsáveis do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde / Laboratório de Análises Toxicológicas, sem ônus para a municipalidade, e não poderá, após a realização da vistoria, ou caso opte por não realizar a vistoria, declarar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do cumprimento do contrato.

4.12.1. LOCAL, RESPONSÁVEIS E HORÁRIO PARA VISTORIA TÉCNICA:

Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde / Laboratório de Análises Toxicológicas Gabriela Fernandes da Silva Barreira Gouveia e Natalia Herrera da Silva
Av. Guilherme, 82 - Vila Guilherme – São Paulo/SP
Telefones: (11) 2218-8645 / 8621
Horário: 8:00h às 16:00h (Segunda a sexta-feira)

## 5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio, as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Executar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, através de técnicos devidamente capacitados, pertencentes ao quadro de funcionários da CONTRATADA;

Entregar o objeto desta requisição em perfeitas condições, no prazo e em observância às especificações solicitadas neste anexo;

Atender prontamente a quaisquer exigências dos fiscais do contrato, inerentes ao objeto desta requisição;

Comunicar aos fiscais de contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de quaisquer serviços que possam interferir no perfeito funcionamento dos equipamentos;

Comunicar e justificar aos fiscais de contrato eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular e/ou emprego de materiais inadequados, a critério da Administração;

Fornecer somente peças e materiais de primeira linha em embalagens lacradas pelo fabricante, sendo vedado o fornecimento de peças e componentes usados;

Apresentar nota fiscal emitida por empresa fornecedora autorizada, com indicação das peças adquiridas;

Assegurar, para as peças e materiais, a garantia fornecida pelos fabricantes;

Executar os serviços através de profissionais idôneos e competentes, arcando com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor e que deverão ser maiores de 18 anos; a comprovação deste item será exigida quando da apresentação dos técnicos em suas visitas.

Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e as demais previstas na legislação específica que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à proteção dos seus colaboradores durante a execução dos serviços contratados, tais como placas de sinalização de segurança, óculos de proteção, máscaras, luvas, protetores auriculares etc.

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

A CONTRATADA deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto

da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 63 da Lei nº 14.133/2021.

Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

A CONTRATADA deverá atender a todos os chamados, convocações e solicitações da CONTRATANTE, relacionados ao contrato, nos prazos estipulados por esta.

Não poderá recusar-se a executar serviço determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado.

Não destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes e caso aconteça será de inteira responsabilidade da CONTRATADA sua substituição sem ônus para a CONTRATANTE.

Entregar, por ocasião do Pagamento, os relatórios de manutenções atestados pelo executor dos serviços, onde deverá constar, inclusive, a relação de peças trocadas e análises realizadas, se houve, e aprovadas pelo gestor do Contrato.

## 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas licitantes deverão ter capacidade de prestar os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva no objeto desta licitação e para tanto, a empresa participante deverá comprovar possuir em seu quadro de funcionários, profissionais que sejam qualificados, com formação adequada:

- Deverá a licitante possuir Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), devidamente habilitada para a prestação dos serviços objeto desta licitação, expedido pelo:
    - Conselho Regional do domicílio do licitante, com indicação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s), dentro a validade.
    - Apresentação de certificado de treinamento, em nome do(s) técnico(s), comprovando que o(s) mesmo(s) participou(ram) de treinamentos.

- Deverá, a licitante, comprovar através de apresentação de, no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica, na prestação de serviços semelhantes, compatíveis com o objeto licitado, emitidos em nome da empresa vencedora.

## 8. PENALIDADES

- Além das sanções previstas no Título IV da Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades assim discriminadas:

- Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% sobre o valor do contrato;

- Pelo retardamento na execução dos serviços de manutenção preventiva, multa de 1% (1 por cento) por dia de atraso, sobre o valor de contrato, até o 10° dia de atraso, a partir do qual se caracteriza a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

- Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de contrato;

- Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente ao objeto contratual, multa de 0,5% sobre o valor de contrato;

- Pela rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de contrato;

- Pena de impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas;

As sanções são independentes e a aplicação de uma não excluí as outras;
O prazo de pagamento da multa será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias de valor eventualmente devidas à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

Durante a instrução do processo tendente, a aplicação de sanções pecuniárias, será autorizado o pagamento parcial da CONTRATADA, no valor proporcional dos serviços prestados a contento.

Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste.
Excluído o valor da multa respectiva incidente, até a definição da imputação e julgamento do eventual recurso, assegurado a compensação dos valores devidos nos pagamentos subsequentes;
O não pagamento de multas no prazo previsto ensejara o devido valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução;

## 9. LOCAL E HORÁRIO PARA VISTORIAS TÉCNICAS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde – LCQS / Laboratório de Análises Toxicológicas
Responsáveis: Gabriela Fernandes da Silva Barreira Gouveia e Natalia Herrera da Silva

Endereço: Av. Guilherme, 82 - Vila Guilherme – São Paulo/SP
Telefones: (11)2218-8645 e 2218-8621
HORÁRIO Segunda a sexta-feira, das 8:00h às 16:00h

## 10. RESPONSÁVEIS E FISCAIS DO CONTRATO

| SEÇÃO | NOME | RF |
|---|---|---|
| Coordenação | Gabriela Fernandes da Silva Barreira Gouveia | 784.183-3 |
| Responsável Técnica | Natalia Herrera da Silva | 919.803-2 |

## 11. OBSERVAÇÕES

O orçamento deverá, obrigatoriamente, conter as seguintes informações:

- Descrição detalhada do produto

- Preço Unitário por Item

- Preço Total por Item

- Valor Total da Proposta Comercial

- Validade da Proposta de 60 dias

- Endereço e prazo de entrega de acordo com T.R

- Razão Social
- CNPJ

- Endereço Completo

- Número de Telefone

- Nome e assinatura do responsável pelo orçamento

**ANEXO III - MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**(dados mínimos de uso obrigatório por todas as licitantes)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 637/2026/SMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018.2026/0068664-0**

empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, e-mail, se houver), inscrita no CNPJ nº ....., neste ato representada por ....., RG ....., CPF ....., (endereço), propõe fornecer o objeto licitado à Secretaria Municipal da Saúde, conforme seguintes preços e condições:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|
| XX | | R$ | R$ |
| | | VALOR TOTAL | R$ |

Para o caso de SERVIÇOS, devem ser lançados separadamente os valores de peças e mão de obra.

Todos os impostos e fretes deverão estar inclusos nos preços apresentados.

## Declarações

a) Declara que nesta proposta estão computados todos os custos (diretos e indiretos) inerentes a execução de todos os serviços exigidos, não cabendo posteriormente ao certame onerar essa administração com custos para o cumprimento dessas obrigações.

b) A validade desta proposta **é de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura do procedimento licitatório.

c) Declara, ainda, especificamente, que por ocasião da assinatura do Termo de Contrato disporá dos elementos necessários para cumprimento do mesmo.

d) Declara que o serviço obedecerá às exigências preestabelecidas no Edital de Licitação.

f) Declara, outrossim, que por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativas a licitação supra, bem como, às disposições da Lei Municipal n.º 13.278/02, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas complementares.

g) O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A,em nome do credor, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2010, após o cumprimento mensal de todas as condições estabelecidas em Contrato.

***AGÊNCIA BANCO DO BRASIL Nº*** _____

**CONTA CORRENTE Nº**_____

São Paulo,_____de_____de 202X.

_____

(Nome e assinatura do representante legal)RG:

Cargo:

**ANEXO IV**

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SAÚDE

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A _____inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____ DECLARA:

**1)** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz

**2)** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3)**

que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

**4)**

que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);

**5)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

**6)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

**7)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

**8)** Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de de 20...

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SAÚDE

# ANEXO V

## Declaração de não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2026/0068664-0**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 637/2026/SMS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA COM FORNECIMENTO DE PRODUTO/INSUMO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS EM COMODATO NAS DEPENDÊNCIAS DO LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE E DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES TOXICOLÓGICAS PELO PERÍODO DE 12 MESES,** conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

A empresa _____inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de .....de 2026.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SAÚDE

# ANEXO VI

## PARÂMETROS PARA ANÁLISE DE BALANÇO

## ANÁLISE ECONÔMICO - FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: Liquidez Corrente - LC, Solvência Geral – SG e Liquidez Geral - LG.

ÍNDICE LIQUIDEZ CORRENTE = ATIVO CIRCULANTE
---
PASSIVO CIRCULANTE

ÍNDICE SOLVÊNCIA GERAL =
ATIVO TOTAL

---
PASSIVO CIRCULANTE (+) PASSIVO NÃO CIRCULANTE

ÍNDICE LIQUIDEZ GERAL = ATIVO CIRCULANTE (+) REALIZAVEL A LONGO PRAZO
---
\- PASSIVO CIRCULANTE (+) PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

liquidez corrente - índice maior ou igual a 1,00

Solvência geral - índice maior ou igual a 1,00
liquidez geral - índice maior ou igual a 1,00